



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 01

### PROJETO DE LEI N° 043 / 2013-L, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a divulgação de dados básicos de projetos de obras em portal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araçariguama decreta:

Art. 1º Os dados básicos dos projetos de terraplenagem, construção, reconstrução, reforma de edificações e pedidos de uso e ocupação de solo protocolados na Prefeitura Municipal de Araçariguama, serão disponibilizados para consulta por qualquer usuário, em caráter informativo, no portal [www.aracariguama.sp.gov.br](http://www.aracariguama.sp.gov.br) ou de outro que o venha a substituir.

Art. 2º Para efeitos da aplicação do disposto no *caput*, serão considerados dados básicos os seguintes:

- I – endereço do imóvel;
- II – uso/atividade (pretendida ou já instalada);
- III – área total do terreno;
- IV – área construída total;
- V – área computável;
- VI – número de pavimentos;
- VII – número de subsolos;
- VIII – altura da edificação;
- IX – recuos (de frente, laterais e de fundos);
- X – testada do terreno;
- XI – número de vagas para veículos;
- XII – número de vagas para veículos, destinadas a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida;

XIII – nome do proprietário do imóvel, com indicação do respectivo CPF ou CNPJ;

XIV – nomes do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, com indicação dos respectivos números de credenciamento no CREA.

LEIA 08 / 11 / 13  
Assinatura: [Signature]  
Data: 13 - 10 - 13  
Lia

LEITURA EM EXPEDIENTE  
DE 12 / 11 / 2013  
1º SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 002

Art. 3º Os dados básicos mencionados no art. 2º serão incluídos no portal citado no art. 1º em até 10 (dez) dias úteis depois da protocolização dos projetos e ali permanecerão até 90 (noventa) dias após a data em que o respectivo "habite-se" ou a "licença de funcionamento" sejam expedidos.

Art. 4º Os dados deverão ser digitados pelo interessado diretamente no site da Prefeitura, que disponibilizará recursos de acesso à Internet.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Para manter a cidade organizada, é necessário que o proprietário do imóvel tenha uma licença para construir ou reformar.

Utilizando a moderna ferramenta da internet, qualquer cidadão poderá tomar conhecimento e auxiliar na fiscalização de todas as obras em andamento no município.

Se a construção for irregular, será possível denunciar isso com segurança e rapidez às autoridades competentes.

Este projeto de lei é baseado também no Artigo 16 da lei federal 5.194/1966.

Para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Araçariguama, 20 DE MARÇO de 2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.A.  
FL. N.º 03

MOACYR GODOY  
Vice-Presidente

RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA  
Presidente

PAULO VOLCOV  
Primeiro-Secretário

GENIVALDO VIDAL DOS SANTOS  
Segundo-Secretário

LEANDRO AMARO DE ANDRADE  
Vereador

JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
Vereador

MILTON DA COSTA  
Vereador

NADIVAN FERREIRA MAIA  
Vereador

MAURO BONIFÁCIO  
Vereador

JOSE APARECIDO FELIX - TATU  
Vereador

ALTAIR FERNANDES DE OLIVEIRA  
Vereador